



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 12 DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Em reunião virtual do Comitê de Monitoramento e Enfrentamento do Covid-19, com a presença de seus membros, em assessoramento ao Sr. Prefeito Municipal, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, ficou deliberado os seguintes assuntos:

1 - As feiras livres realizar-se-ão às quintas-feiras, e domingos, em local já determinado pela fiscalização municipal, devendo todas as questões sanitárias e de distanciamento serem observadas pelos feirantes.

Fica determinado, outrossim, que nas barracas de alimentação não haverá consumo no local.

O horário de início de funcionamento das feiras livres será o habitual, porém o término das atividades não poderá ultrapassar às 13h00.

Fica autorizada a realização da feira noturna de sexta-feira, sem consumo no local e seu término deverá ocorrer impreterivelmente às 22h.

2 - No tocante ao funcionamento do comércio e demais setores de atividades, inclusive as academias, fica determinado como parâmetro de acesso aos estabelecimentos 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) m² de área comercial, aplicando-se a esse número a limitação de 40% (quarenta por cento), que determinará a capacidade máxima de ocupação instituída pelo Plano São Paulo e Decreto Municipal, devendo ainda, cada estabelecimento fixar na porta placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima, respeitando também, o limite de 10 horas diárias e funcionamento até às 22h.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3 - O horário de funcionamento do Comércio em geral será de 10 (dez) horas diárias, das 9h às 19h, inclusive Shopping Center, Bares, Lanchonetes e Similares.

4 - Fica o comércio em geral autorizado a funcionar nos dias 13 e 20 de dezembro de 2020, no horário já estabelecido no item "3".

5 - Os Restaurantes deverão funcionar das 10h às 15h e das 17h às 22h.

6 - Os clubes sociais e associações recreativas poderão desenvolver atividades esportivas, no período de seus Alvarás de Funcionamento, desde que tais práticas sejam individuais e não gerem aglomeração, observando-se também a limitação da capacidade de ocupação e funcionamento até às 22h, comprovando-se ainda, a adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

7 - Ficam liberadas em caráter **OPCIONAL** e sem qualquer prejuízo aos alunos e professores, as aulas presenciais do Ensino Médio das Redes Pública e Privada, observados as disposições do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 65.140, de 13 de agosto de 2020, que deu nova redação ao Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020.

Ficam advertidas todas as atividades, da responsabilidade pela adoção das medidas sanitárias específicas para cada setor.

Todas as medidas sanitárias de distanciamento e funcionamento das atividades acima citadas serão exercidas pela Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal e qualquer descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução será



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

apenada com a suspensão do Alvará de Funcionamento ou Autorização de Funcionamento, além de multa.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2020.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

PREFEITO MUNICIPAL